

Resolução CMDCA nº 003/2019

Dispõe sobre o edital do Processo de Inscrição e Escolha de Candidatos ao Cargo de Conselho Tutelar do Município de Cedral – 2020/2023 e suplentes

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cedral, no uso de suas atribuições legais, conforme preconizam a Lei nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal nº 2.165 de 04 de abril de 2012 e pela Resolução 170/2015 do CONANDA.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º- A presente Resolução regulamenta a organização, a condução e todo o processo para inscrições, eleição, nomeação e posse para membros do Conselho Tutelar de Cedral/SP, para o quadriênio 2020/2023.

Art. 2º- Serão eleitos, nomeados e empossados 05 conselheiros tutelares e seus respectivos suplentes, que irão compor o Conselho Tutelar de Cedral.

Art. 3º - O Cronograma do Processo de Escolha é o constante do Anexo I desta Resolução, cujas datas deverão ser rigorosamente respeitadas, podendo, em situação excepcional e inevitável, ser prorrogadas.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar mediante publicação de edital de convocação do pleito no site da prefeitura, jornal de circulação do Município, afixação em locais de amplo acesso ao público.



CAPÍTULO II DA COMISSÃO ORGANIZADORA

- Art. 5° São membros efetivos e titulares da Comissão Organizadora os Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cedral, a saber:
- I Membros representantes da área governamental:
- 1. Ana Rita Coelho de Oliveira
- 2. Isabella Munhoz Fácio
- 3. Mara Rozebel Perozim Rodrigues
- 4. Sandra Regina Garcia
- Maria Silvia Zuim Scavaza
- 6. Rodrigo Simões Molina
- 7. Cilene Clara Zinezi
- 8. Ananery Miari Carneil
- Art. 6° São atribuições da Comissão Organizadora e Eleitoral:
- **I -** Coordenar com exclusividade e autonomia administrativa o processo de escolha dos novos conselheiros tutelares, até a data de posse dos mesmos;
- II Encaminhar ao Poder Executivo, para publicação no órgão e no site oficial do Município de Cedral, a presente Resolução, objeto de deliberação do CMDCA contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:
 - a) Prazo para as candidaturas;
 - b) Processamento do registro das candidaturas;
 - c) Regulamentação de pedidos de impugnação;
 - d) Regulamentação de pedidos e julgamentos de recursos;



- e) Formas de divulgação do processo eleitoral;
- f) Documentos necessários para a inscrição;
- g) Formas de avaliação da prova de conhecimento teórico e prático;
- h) Formas de divulgação das candidaturas.
- III Observar rigorosamente obediência às datas e aos prazos estabelecidos nesta Resolução com vistas ao registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do processo de escolha (Anexo I);
- IV Notificar ao Ministério Público, com a devida antecedência, todas as reuniões deliberativas que realizar bem como as medidas então adotadas;
- V Manter informada a Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quanto ao andamento do processo eleitoral;
- VI Analisar pedidos de registro de candidaturas;
- VII Receber e examinar a documentação apresentada pelos candidatos ao certame;
- VIII Dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos no certame;
- IX Receber pedidos de impugnação de nomes de candidatos;
- X Notificar os candidatos que tenham seus nomes impugnados nesta fase do processo de escolha para que ofereçam defesa;
- XI Apreciar e decidir dos pedidos de impugnação;
- XII Acatar as decisões do plenário do CMDCA quando da interposição de recursos;
- XIII Registrar as candidaturas que, no decorrer da fase de impugnação, tenham sido aprovadas;
- XIV- Fixar data e horário da prova de conhecimentos a ser aplicada pela Comissão Organizadora e Eleitoral;
- XV Determinar prazo para interposição de recursos, relativos aos resultados da prova escrita,
 junto à Comissão Organizadora e Eleitoral;



XVI – Publicar, após esgotados os prazos para pedidos de impugnação e interposição de recursos, relação dos nomes dos candidatos considerados deferidos, remetendo cópia da mesma ao Ministério Público;

XVII – Zelar pelo cumprimento das regras da campanha eleitoral tanto por parte dos candidatos como do eleitorado;

XVIII – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, pedidos de impugnação e outros incidentes no dia da votação;

XIX – Providenciar a confecção de cédulas conforme modelo previamente aprovado pela Comissão, bem como o material de divulgação dos candidatos e da camapnha;

XX – Escolher e instalar locais de votação;

XXI– Selecionar mesários e escrutinadores e instruí-los sobre suas tarefas

XXII – Indicar um (a) Coordenador (a) Geral da Apuração

XXIII – Solicitar ao comando da Polícia Militar efetivos suficientes para garantir a segurança dos cidadãos envolvidos no processo de escolha;

XXIV – Proclamar os resultados da votação;

XXV – Resolver casos omissos no dia da eleição.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7° - São requisitos para ser Conselheiro (a) Tutelar:

I - possuir reconhecida idoneidade moral;

II – ter, na data da posse, idade mínima de 21 anos;

III - residir no município há mais de 05 anos;

IV - estar no gozo de seus direitos políticos;

V – apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de Ensino Médio;



VI – estar quite com o Serviço Militar Obrigatório (candidato do sexo masculino);

VII – não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos;

Art. 8° – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente nos artigos 95 e 136.

Art. 9° – O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatíveis com o exercício de outra função pública ou privada.

Art. 10 – O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso:

I – de 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, perfazendo jornada de 06 (seis) horas diárias, (observado escala interna de trabalho) e um total semanal de 30 horas de expediente normal, a serem cumpridas por todos os conselheiros tutelares, com 02 (duas) hora de intervalo intrajornada.

II – Fora do expediente normal, disposto no inciso anterior, os conselheiros tutelares distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão, de modo que sempre deverá um conselheiro tutelar ficar escalado, nos períodos noturnos, finais de semana e feriados.

Art. 11- A escala de trabalho do conselheiro tutelar deverá ser pactuada e aprovada pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cedral, respeitando as 6 horas diárias, e 30 horas semanais.

Art.12 - O Conselheiro Tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal de R\$ 1.662,24 (um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos) e terá garantido:

I- cobertura previdenciária;

Il- gozo de férias remuneradas acrescidas de 1/3 da remuneração mensal;

III- licença maternidade do mesmo período do servidor municipal;

IV- licença paternidade do mesmo período do servidor municipal;

V- auxilio alimentação.

O servidor municipal ocupante de cargo de carreira, que for eleito para o cargo de Conselheiro Tutelar poderá:

I- Retornar ao cargo, emprego ou função que exercia, com o término ou perda de seu mandato;



II – Caso o candidato eleito exerça cargo em comissão ou assessoria política, em qualquer esfera do Poder Público, deverá ser exonerado antes do ato de posse no cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 13 – O (a) candidato (a) deverá apresentar no momento de sua inscrição:

I - Certidões de Antecedentes Cíveis e Criminais extraídas perante a Justiça Comum Estadual, Justiça Federal e Justiça Militar (neste último caso, dirigido a policiais militares candidatos, estando ou não na ativa) e Folhas de Antecedentes Criminais extraídas perante a Polícia Civil e a Polícia Federal local, para o fim de, primariamente, avaliar a idoneidade moral, com validade até 06 meses;

II - carteira de Identidade autenticada ou outro documento civil ou militar, autenticados, que comprovem os requisitos;

III - documento autenticado comprobatório de residência no município de Cedral há mais de cinco (5) anos;

IV - documento original de quitação eleitoral, emitido pelo Cartório Eleitoral;

V - certificado autenticado de conclusão do Ensino Médio em unidade de ensino reconhecida pelo MEC ou declaração da Unidade comprovando que está em fase de conclusão o Ensino Médio até a data da posse;

VI - certidão de quitação do serviço militar obrigatório (candidatos do sexo masculino);

VII – 01 (uma) foto 3x4

§1º - Somente será empossado o candidato que comprovar conclusão do Ensino Médio, até a data da posse.

§2º - A falta de quaisquer documentos exigidos nos incisos de I a VI deste artigo ensejará a desclassificação do pretenso candidato.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS



Art. 14 - A inscrição dos candidatos a função de Conselheiro Tutelar será realizada, pessoalmente, na Coordenadoria de Assistência Social, no prédio do Ganha Tempo, Rua Antonio de Oliveira Jordão nº 39, nesta cidade, no período de 08 (oito) de abril de 2019 a 28 (vinte e oito)

de diversità dell'additi dell'additi didade, ne periode de de (otto) de delli de 2010 d'20 (vinto

de junho de 2019, das 9 às 16 horas.

I - As informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

II -Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em

duas vias para fé e contrafé.

III -a análise dos documentos será realizada no prazo de 05 (cinco) dias após o encerramento do

recebimento da documentação.

Art. 15 - A partir da publicação da lista dos candidatos inscritos a participar do processo de

escolha, haverá um prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e capaz, poderá

requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada, a ser protocolado

na Secretaria Executiva dos Conselhos.

§1º - O pedido de impugnação será indeferido de pleno, caso ele seja formulado desprovido de

prova pré-constituída.

§2º - Ocorrendo falsidade em gualquer documentação apresentada o postulante será excluído da

lista de inscrito do processo de escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à

autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

§3º - Após análise da documentação pela Comissão Organizadora e Eleitoral será publicada a

lista dos candidatos inscritos.

§5º - No dia 08 de julho de 2019, será publicada a lista de candidatos deferidos e indeferidos.

§6º - O candidato que tiver sua inscrição indeferida terá o prazo de 03 (três) dias após a data da

publicação para apresentar recurso a Comissão Organizadora e Eleitoral do Processo de

Escolha.

DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO



Art.16- Será aplicada uma prova de conhecimento especifico do Estatuto da Criança e do

Adolescente, a qual se dividirá em 20 questões de múltipla escolha, valendo 03 pontos cada uma

e 05 questões discursivas valendo 05 pontos cada uma, visando apenas a classificação, não

eliminatório.

§1º- A prova será realizada no dia 25 de julho de 2019, com início às 19h, em local a ser definido

pela comissão organizadora e eleitoral, nesta cidade, e terá a duração de três (3) horas

improrrogáveis.

§2º - Não será admitida segunda chamada para aplicação de prova aos candidatos ausentes,

seja qual for o motivo.

Art. 17- Analisadas as documentações exigidas no artigo 13 e seus incisos de I a VII, desta

Resolução e concluídas as avaliações de conhecimento, os candidatos serão classificados por

meio de lista nominal, em ordem decrescente, de acordo com a média final obtida na prova de

conhecimento.

DA FORMAÇÃO

Art. 18 – A formação inicial será promovida por uma Comissão ou Instituição pública ou privada a

ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I- A participação dos Conselheiros Tutelares eleitos e suplentes no curso de formação será

obrigatória em 100% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de

presença.

Il- A comissão divulgará dia, horário e local de realização da formação.

CAPÍTULO V

DA CAMPANHA ELEITORAL



Art. 19 - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança

e do Adolescente.

Art. 20 - Não será permitida a propaganda que implique em grave perturbação da ordem pública

e da paz social, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa.

Art. 21 - Considera-se grave perturbação à ordem pública e à paz social realizar propaganda que

fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a

estética urbana.

Art. 22 - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a

promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio

para a candidatura.

Art. 23 - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que

não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas à população que

sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra

prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem a determinada candidatura.

Art. 24 - Os materiais gráficos de divulgação dos candidatos (santinhos, faixas, flyer, cartaz

entre outros), serão padronizados, e serão elaborados pelo CMDCA e pela Comissão

Organizadora e Eleitoral, sendo vedada a inclusão de material de divulgação sem prévia

aprovação do CMDCA e da Comissão Organizadora e Eleitoral.

Parágrafo Unico: Fica aberta a divulgação da candidatura nas redes sociais, desde que não

deturpe qualquer outro candidato ou pessoas da comunidade, sob penalidades previstas neste

edital.

Art. 25 - As candidaturas serão individuais, não existindo a modalidade de "chapa".

Art. 26 - Será proibida a realização de "boca de urna" dentro das dependências dos locais de

votação, incluindo-se filas e pátios internos, bem como o transporte de eleitores no dia da

eleição, sob pena de cassação da candidatura.



Parágrafo Único: Candidatos que são funcionários públicos de carreira, terceirizados ou prestadores de serviços diretos deverão afastar-se da função no prazo de 60 (sessenta) dias antes da eleição, exceto os atuais conselheiros tutelares, que deverão continuar a desenvolver suas funções atribuídas pelo ECA.

Art. 27 - Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação.

Art. 28 - A Comissão Organizadora e Eleitoral agirá por iniciativa própria, por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público e do CMDCA, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo único - Em todos os procedimentos relativos à campanha será dado vista ao representante do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se.

Art. 29- Compete à Comissão Organizadora e Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e o encaminhamento do caso ao Ministério Público.

Art. 30 - Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Organizadora e Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, que avaliará a sua pertinência e adotará as medidas dispostas no artigo 32, desta Resolução.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO

Art. 31 - O CMDCA disporá de todos os seus membros, titulares e suplentes, para atuarem como fiscais nos postos de votações previamente definidos pela Comissão Organizadora e Eleitoral.



- Art. 32 Os candidatos inscritos definitivamente concorrerão em processo eleitoral específico às vagas de conselheiro tutelar, através de voto facultativo e secreto dos eleitores maiores de 16 anos, com domicilio eleitoral no município de Cedral.
- I- Cada eleitor poderá votar em apenas um (01) candidato.
- **II** Para o exercício do voto o candidato deverá apresentar-se no local da votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade.
- Art. 33- A eleição ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019, das nove (9) as dezesseis (16) horas, na EMEF "Professora Lúcia Novais Brandão" (designada pela Comissão Organizadora e Eleitoral e sendo aberta a todos os eleitores, facultativos e obrigatórios, domiciliados no município de Cedral, mediante apresentação do título de eleitor e documento de identificação civil com foto).
- Art. 34 Cada candidato poderá indicar até dois (2) fiscais de eleição.
- § 1º O credenciamento destes fiscais deverá ser feito junto à Coordenadoria Municipal de Assistência Social no dia 17 a 27 de setembro de 2019.
- § 2º A confecção dos crachás é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cedral.
- § 3º O crachá deverá conter o nome completo do candidato, seu número de inscrição e a indicação FISCAL DE VOTAÇÃO.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 35 - Caberá à Comissão Organizadora e Eleitoral intervir junto aos Coordenadores Municipais para indicarem servidores públicos para atuarem como presidentes de seção dos postos de votações.

Parágrafo único - O servidor designado para atuar como presidente de seção, juntamente com o membro do CMDCA, serão responsáveis pela entrega das cédulas e/ou disquetes, bem como a contagem dos votos com a Comissão Organizadora e Eleitoral.



Art. 36 - Os candidatos poderão credenciar um (1) fiscal para a apuração dos votos.

Art. 37 - O Ministério Público deverá ser ouvido quando da impugnação de urnas e votos.

Art. 38 - Na apuração, adotar-se-ão os princípios do aproveitamento do voto e da intenção do

eleitor, significando que o voto será validado sempre que for possível identificar a vontade do

eleitor, caso seja usado o modelo de cédula.

Art. 39 - A Comissão Organizadora e Eleitoral deverá decidir no ato as impugnações

apresentadas.

Art. 40 - O boletim de apuração correspondente a cada urna deverá ser assinado pelos

escrutinadores, dois (2) fiscais e um (1) representante do Ministério Público.

Art. 41 - A Comissão Organizadora e Eleitoral reunir-se-á ao final do dia de escrutínio para

decidir os recursos que lhe forem dirigidos. Dos julgamentos poderão participar os candidatos

concorrentes ou seus representantes habilitados, sendo que terão cinco (5) minutos para

sustentarem oralmente às razões do recurso, se quiserem.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - A Comissão Organizadora e Eleitoral atenderá aos interessados quanto aos

esclarecimentos que se fizerem necessários para realização do processo eleitoral do Conselho

Tutelar.

Art. 43 - Caso existam candidatos impedidos de atuarem no mesmo Conselho Tutelar, nos

termos do artigo 140 do ECA, e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os cinco

primeiros lugares, considerar-se-ão eleitos aqueles que obtiverem maior votação.

§1º - Na hipótese de empate na votação será considerado eleito o candidato que

sucessivamente:

I - tiver maior idade

II - Apresentar melhor desempenho na avaliação teórica;



III -residir há mais tempo no Município de Cedral;

§2º – Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número

de votos, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 44 - Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao

Prefeito Municipal, no prazo de (10) dez dias.

Parágrafo Único: A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo (a) Sr (a) Prefeito (a)

Municipal no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para que sejam nomeados e com a respectiva

publicação no site da prefeitura e no jornal de circulação municipal.

Art. 45 - Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Organizadora

e Eleitoral, utilizando, subsidiariamente os procedimentos previstos no Código Eleitoral e na

Resolução 170 do CONANDA.

Cedral, 05 de abril de 2019.

Ana Rita Coelho de Oliveira

Presidente do CMDCA



ANEXO I

CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

MANDATO: 2020 A 2023

Nº	ATIVIDADE	DATA
01	Publicação do edital de abertura do processo de inscrição e eleição dos membros do Conselho Tutelar	08/04/2019
02	Período de inscrição dos candidatos a Conselheiros Tutelares –	08/04/2019 a 28/06/2019
03	Prazo para análise da documentação dos inscritos.	01/07/2019 a 05/07/2019
04	Publicação das inscrições deferidas e indeferidas.	08/07/2019
05	Prazo para interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições.	09/07/2019 a 11/07/2019
06	Divulgação do julgamento dos recursos.	12/07/2019
07	Prazo para interposição de recurso ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão organizadora.	15/07/2019 a 17/07/2019
80	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA e homologação das inscrições.	19/07/2019
09	Capacitação aos candidatos ao Conselho Tutelar	23/07/2019
10	Prova escrita de conhecimentos para candidatos no horário de 19h às 23hs	25/07/2019
11	Publicação do resultado dos candidatos que prestaram a prova	30/07/2019
12	Campanha Eleitoral para Conselheiro Tutelar	31/07/2019 a 04/10/2019
13	Credenciamento de fiscais para eleição	17/09/2019 a 27/09/2019
14	Data da eleição dos candidatos a conselheiros tutelares.	06/10/2019
15	Publicação da lista dos candidatos eleitos.	07/10/2019
16	Diplomação dos conselheiros pelo CMDCA. (em reunião extraordinária).	09/10/2019
17	Comunicar a Prefeitura a lista de candidatos diplomados	10/01/2020



18	Posse dos conselheiros Primeiro e Segundo Conselho Tutelar.	10/01/2020